



## FUNDAÇÃO ITANHANDUENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA “DILZA PINHO NILO”

### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º — A Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”, inscrita no CNPJ sob o número 19014562/0001-12, é Pessoa Jurídica de Direito Privada, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, sediada à Rua Alexandre Moreira, 291, Centro, tem sede e foro na cidade de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, e rege-se pelo presente Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único — Para todos os efeitos, as denominações Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”, FIEC “Dilza Pinho Nilo” e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2º — A Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo” foi criada e fundada pela Lei nº 1.027/85 pelo Poder Executivo Municipal em 28 de março de 1985.

Parágrafo Único — Fica estabelecido o dia 22 de março como data comemorativa de criação da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”.

Art. 3º — O prazo de duração da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo” é indeterminado.

#### CAPÍTULO II — DAS FINALIDADES

Art. 4º — A Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo” é uma Entidade que colabora com o Poder Executivo Municipal, tem por finalidade promover de forma permanente a educação escolar e extra-escolar, contribuindo para a realização do indivíduo, o desenvolvimento cultural e científico da comunidade e da região e o fortalecimento da solidariedade humana.

Art. 5º — A Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo” tem como objetivos:

- I — Instituir e manter sem fins lucrativos, cursos superiores, pré-vestibular, cursos técnico profissionalizantes de 1º e 2º graus, nos termos da legislação pertinente;
- II — Criar e manter estabelecimentos ou serviços educacionais para atender a população, independente de faixa etária ou grau de escolaridade;
- III — prestar assistência a estudantes carentes de recursos;



*Danielle Cristina Carneiro Rabelo*  
Danielle Cristina Carneiro Rabelo  
Promotora de Justiça



IV – promover ou incentivar a educação contínua da população através de atividades cívicas, sociais, desportivas, recreativas, culturais, de prestação para o trabalho científico e tecnológico de modo a desenvolver, por todos os meios, intercâmbio com entidades congêneres nacionais e estrangeiras;

V – colaborar com os estabelecimentos de todos os níveis de ensino, existentes no município e região, tendo em vista seu crescente rendimento e sua intercomplementaridade;

VI – realizar serviços e prestar assistência técnica especializada;

Art. 6º - A Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo” organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por Regimentos Internos específicos.

Art. 7º – A Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo” na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 8º - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo” obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

### CAPÍTULO III — DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 9º — O patrimônio da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo” é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos de que vier adquirir a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo único – Os atos descritos abaixo dependerão de aprovação do Conselho Curador:

- aceitação de doações e legados com encargo;
- contratação de empréstimos e financiamentos;
- alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados a consecução de suas finalidades.

Art. 10º – Constituem receitas da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”:

I – as resultantes do exercício das suas atividades;

II – usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;

III – rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV – juros bancários e outras receitas de capital;

V – as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;



*Dono Julianna Pálinkás*  
Dono Julianna Pálinkás  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



VI – as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, Estado e do Município de Itanhandu/MG ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

VII – rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

VIII – doações e legados;

IX – outras rendas eventuais.

§ 1º – O patrimônio e os rendimentos da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo” serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento dos objetivos previstos neste Estatuto;

§ 2º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo” sob qualquer forma, a título de participação no resultado;

§ 3º - Os bens pertencentes à Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo” não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

## CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art.11 – A Administração da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo” será exercida pelos seguintes órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno respectivamente:

I – Conselho de Curadores;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Fiscal.

Art. 12 – Os integrantes do Conselho de Curadores, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, não serão remunerados, seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, e razão das atribuições que lhes sejam conferidas neste Estatuto;

§ 1º - Os integrantes do Conselho de Curadores, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não responderão pelas obrigações da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”, exceto quando agirem com dolo ou culpa ou, ainda, com violação da Lei ou do Estatuto.

§ 2º - Responderão ainda solidariamente por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 13 – É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 do número de integrantes do Conselho Diretor.

## CAPÍTULO V – DO CONSELHO CURADOR

Art.14 – O Conselho de Curadores, órgão superior de deliberação da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo” será constituído de 07 (sete) integrantes efetivos e 07 (sete) integrantes suplentes, através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as



*Dona Julianna Pálinkás*  
3  
PROMOTORA DE JUSTICA



finalidades da entidade, residentes em Itanhandu/MG, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Em caso de vacância de membro(s) efetivo do Conselho Curador, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito e o mesmo será nomeado efetivo através de novo decreto expedido pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - Em caso de vacância de membro(s) suplente(s) do Conselho Curador, caberá ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 dias, escolher novo integrante que será nomeado através de decreto;

§ 3º - O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares na reunião que der posse aos Conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, dentre eles, um presidente *ad hoc*;

§ 4º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se a sua substituição na forma prevista § 1º;

§ 5º - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

#### Art.15 – Compete ao Conselho Curador:

I – eleger entre seus próprios membros o Presidente do Conselho Curador e eleger dentre cidadãos de ilibada reputação os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal;

II – deliberar sobre o Orçamento Anual e sobre o Programa de Trabalho elaborado pelo Conselho Diretor ouvido previamente o Conselho Fiscal;

III - examinar e aprovar até o dia 30 de maio, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior elaboradas pelo Contador e aprovadas pelo Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

IV – examinar e aprovar até o dia 30 de junho de cada ano a Prestação de Contas do exercício anterior para a Promotoria de Justiça;

V – examinar e aprovar até 31 de dezembro de cada ano, o Plano de Atividades e a Previsão Orçamentária para o Exercício seguinte, elaboradas pelo Conselho Diretor, aprovadas pelo Conselho Fiscal;

VI – deliberar sobre a destituição de seus membros;

VII – destituir por voto de 2/3 (dois terços) integrantes de quaisquer órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”;

VIII – Pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”, bem como os programas específicos a serem desenvolvidos;

IX – deliberar sobre propostas de empréstimos;

X – deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Entidade, após parecer do Conselho Fiscal;

XI – deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”;



*Dr. Palinkás*  
Dono Julianna Palinkás  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



- XII – aprovar a realização de convênio, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- XIII – apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o Art. 5º;
- XIV - aprovar o quadro de funcionários e suas alterações, fixar a remuneração, vantagens e outras compensações dos mesmos;
- XV - aprovar o Estatuto, o Regimento Interno, bem como suas alterações propostas pelo Conselho Diretor, observada à legislação vigente;
- XVI - deliberar em conjunto com o Conselho Diretor sobre a extinção da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”;
- XVII – contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da Entidade;
- XVIII – Convocar reunião dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- XIX – aprovar o Plano de Assistência ao estudante, incluindo a concessão de Bolsas de Estudo;
- XX – resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

Parágrafo único: O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, uma vez em cada semestre, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 16 – São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

- I – Convocar e presidir o Conselho Curador;
- II – Fazer a interlocução com o Conselho Diretor da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”.

Art. 17 – As assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias do Conselho Curador serão convocadas pelo seu Presidente, em dia e hora constantes de correspondência pessoal, contra recibo, entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dia úteis, com indicação da pauta a ser tratada.

Parágrafo único: As assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias deverão ocorrer em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 18 – As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

## CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 19 – O Conselho Diretor, órgão de administração e execução da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”, é composto de:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice Presidente;
- III – Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º - O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”;



*Dono Palinkás  
Daniella Palinkás  
PROMOTORA DE JUSTIÇA*



§ 2º - Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a uma reeleição;

§ 3º - Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á num prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato;

§ 4º - O Diretor Vice Presidente substituirá o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos, e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §3º, em caso de vacância;

§ 5º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se a sua substituição na forma prevista § 3º;

§ 6º - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 20 – O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelos Conselhos Curador e Fiscal, sendo suas decisões, ressalvadas os casos expressos em Lei neste Estatuto ou regimento Interno, tomados por votos da maioria simples.

Parágrafo único: A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis mediante correspondência pessoal, contra recibo, entregue aos Diretores, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 21 – Cabe ao Conselho Diretor:

I - elaborar e executar o plano de atividades anual, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo” após aprovação dos Conselhos Curador e Fiscal;

II - elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo” submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo” e as orientações oriundas do Conselho Curador e Conselho Fiscal;

IV – realizar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”, ouvido o Conselho Curador;

V – elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da Entidade;

VI – elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;

VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País, como no exterior, para mutua colaboração de interesse comum;



*Donna Juliana Palinká*  
Donna Juliana Palinká 6  
PROMOTORA DE JUSTICA



VIII – propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o Art. 5º;

IX – propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

X – propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de funcionários e suas alterações, diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

XI – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”;

XII - convocar reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal;

XIII – em conjunto com o Conselho Curador deliberar sobre a extinção da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”;

Art. 22 – Compete ao Diretor Presidente:

I – representar a Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo” ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - orientar, dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV - autorizar a movimentação de fundos e assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques e demais instrumentos de pagamentos, bem como quaisquer documentos relativos às despesas ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”;

V – assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”, observado o disposto no Art. 9º § 1º, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Diretor;

VI – manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”;

VII – admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”;

VIII – elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 23 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 24 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”;

II – assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”;



*Dono Julianna Pálinká*  
Dono Julianna Pálinká  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



- III – supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”;
- IV – fiscalizar a contabilidade da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”;
- V – supervisionar a elaboração da prestação anual e do balanço geral da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”;
- VI – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”;
- VII - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados a Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”, mantendo em dia a escrituração;
- VIII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- IX – conservar sob sua responsabilidade todos os documentos contábeis da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”;
- X – fiscalizar e aprovar anualmente as Prestações de Contas enviadas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União relativas ao exercício anterior;
- XI – fazer pagamentos, inclusive do Departamento De Pessoal.

## CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno é constituído de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) integrantes suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, dentre pessoas de ilibada reputação residentes em Itanhandu/MG, com mandato de 04 (quatro) anos permitida uma reeleição.

Parágrafo único – Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 26 – O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, igualmente, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 27 – Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

Art. 28 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, ou pelos Conselhos Curador ou Diretor e as suas decisões serão tomadas pela maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único: A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis mediante correspondência pessoal, contra recibo, entregue aos Conselheiros, com especificação da pauta a ser tratada.



*Donna Julianna Palinká*  
Donna Julianna Palinká:  
PROMOTORA DE JUSTICA



Art. 29 - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se a sua substituição na forma prevista no art. 25.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar e aprovar mensalmente os Demonstrativos de Resultado e Balanço Patrimonial da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”;
- II – examinar, requisitar e/ou compulsar os livros contábeis, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”, verificando se estão de acordo com este Estatuto e revestido das formalidades legais, bem como, toda a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos;
- III – emitir parecer sobre as atividades econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades, apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”, bem como sobre a Prestação de Contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;
- IV – emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelos demais Conselhos;
- V - examinar a prestação de contas da entidade, relativa ao exercício anterior;
- VI – sugerir medidas que julgar úteis à correta aplicação dos recursos econômicos e financeiros;
- VII – convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador e/ou do Conselho Diretor;
- VIII – propor ao Conselho Curador a contratação de auditória externa e independente, quando necessário;
- IX – denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

## CAPÍTULO VIII – DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Art. 31 – O quadro de funcionários da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”, é composto de superintendente, controlador interno, coordenadores de projetos, professores, instrutores, serviços gerais e de secretaria e serão admitidos, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), complementada pelas normas internas da Entidade.

Parágrafo único - Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”, conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o funcionário poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Entidade ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

Art. 32 – O Superintendente e o Controlador Interno da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”, deverão ser pessoas com experiência no âmbito educacional, cultural e/ou administrativo e residir em Itanhandu/MG.

Art. 33 - No caso de ausência do Superintendente por um período inferior a 30 (trinta) dias (licenças, férias, etc.), o mesmo será substituído pelo Controlador Interno.



*Dono Julianna Pálinka*  
9  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Art. 34 - No caso de ausência do Superintendente por um período superior a 30 (trinta) dias (licenças, férias, etc.), o Diretor Presidente deverá indicar um substituto que após aprovação do Conselho de Curadores será contratado.

## CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 35 – O exercício financeiro da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo” coincidirá com o ano civil.

Art. 36 – O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 31 de agosto do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:  
I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;  
II – fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º - O Conselho Curador deverá, até 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 37 – A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida aos Conselhos Curador e Fiscal com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º - A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:  
I – relatório circunstanciado de atividades;  
II – balanço patrimonial;  
III – demonstração de resultados do exercício;  
IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;  
V – relatório e parecer de auditoria externa;  
VI – quadro comparativo entre a despesa fixa e a realizada;  
VII – parecer do Conselho Fiscal.

§2º - Depois de apreciada pelos Conselhos Curador e Fiscal, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.



## CAPÍTULO X – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 38 – o estatuto da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo” poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

*Donna Julianna Pálinka*  
Done Julianna Pálinka  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



- I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”;
- III – seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público;
- IV – após a aprovação o estatuto deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itanhandu/MG.

## CAPÍTULO XI – DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 39 – A Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo” extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I – a impossibilidade de sua manutenção;
- II – a ilicitude ou a inutilidade de seus fins.

Art. 40 – Encerrado o processo, o patrimônio residual da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será revertido, integralmente, para outra entidade congênere, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Parágrafo único – O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”.

## CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 – O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 42 – As reuniões dos órgãos da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo” serão registradas em livros próprios.

Art. 43 – A Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo” não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma;

Art. 44 – A Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo” manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 45 – A Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo” poderá ser identificada por símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.



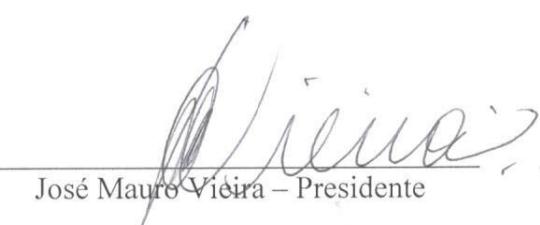
*Donna Julianna Pálinká*  
Dona Julianna Pálinká  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Art. 46 – Qualquer modificação deste Estatuto será de iniciativa do Conselho de Curadores para sua aprovação e deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itanhandu.

Art. 47 – Com a aprovação da presente reforma estatutária, extinguem-se todos os mandatos vigentes, devendo se realizar nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

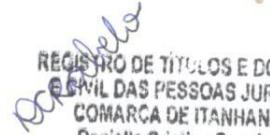
Itanhandu, 20 de Outubro de 2014

  
José Mauro Vieira – Presidente

  
Henrique de Mancilha Scarpa - OAB/MG 24538

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
**CPJ**  
Rua Dr. Arlindo Luz, 66 – Centro – ITANHANDU/MG  
(35) 3361-2058 - Oficial: Bel. Jarés Teixeira de Toledo Júnior

Apresentado hoje e apontado sob o nº de ordem 001385 e AVERBADO sob o nº 03 junto ao registro 001046, Fls. 111 vº, no Livro A-7. Certifico e dou fé. 11 de março de 2015. Emol.: R\$ 132,86; Rec: R\$ 7,95; TFJ: R\$ 46,36; TOTAL: R\$ 187,17. PCRabelo

  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE ITANHANDU - MG  
Danielle Cristina Caneia Rabelo  
Substituta



  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE ITANHANDU - MG  
Danielle Cristina Caneia Rabelo



  
Dr. Julianna Palinkas  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

12